

CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL
ESCLARECIMENTO SOBRE A PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO

A Comissão Permanente de Concursos - Copec/Cetam, visando esclarecer aos candidatos para os cargos de **Escrivão de Polícia** e **Investigador de Polícia** quanto ao Resultado da Prova Prática de Digitação, vem a público prestar os seguintes esclarecimentos adicionais:

I. Na prova prática de digitação, vários candidatos obtiveram o NTL (número de toques líquidos) igual a 200, portanto o Maior Número de Toques Líquido por minuto dentre os candidatos (**MNTL**) foi de **200 (duzentos)**, tanto para o cargo de Escrivão de Polícia, como para o cargo de Investigador;

II. O valor do **MNTL** deve ser inserido na fórmula disposta no subitem 2.5.5 do Edital Específico nº 003/2009 – PCAM – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO;

III. Somente foram contabilizados os erros dos candidatos que tiveram o número de toques brutos (NTB) igual ou superior a 1.500, vejamos o porquê no exemplo abaixo:

Ex: João efetuou 1.500 toques brutos durante a prova prática de digitação para o cargo de Escrivão (ou Investigador) do concurso público da Polícia Civil do Amazonas, sem cometer nenhum erro.

Vamos agora apurar o **desempenho final (DF)** de João conforme dispõe o **item 2.5 e seus subitens** do edital acima mencionado, uma vez que para o candidato ser considerado **habilitado** é necessário obter um **desempenho final (DF)** igual ou superior a **50%**, conforme determina o subitem 2.5.6 do mesmo edital, sendo este o único critério para a habilitação:

NTB (número de toques bruto) = 1.500 (atendimento ao subitem 2.5.1)

NER (número de erros) = zero (atendimento ao subitem 2.5.2)

Para obtermos o número de **NTL** (número de toques líquidos) de João, devemos usar a fórmula abaixo, conforme **subitem 2.5.3** do mesmo edital.

$$\text{NTL} = (\text{NTB} - \text{NER}) / 10$$

Substituindo os valores na fórmula acima, temos:

$$\text{NTL} = (1500 - 0) / 10, \text{ temos: } \text{NTL} = 150$$

Como João atingiu o NTL acima de 100 toques, ele terá o desempenho calculado conforme dispõe o **subitem 2.5.4** “O candidato que não alcançar o mínimo de cem toques líquidos por minuto, será considerado não habilitado na prova prática de digitação”.

E, calculando o **desempenho final (DF)** conforme o **subitem 2.5.5**, teremos:

$$DF = 100 \times (NTL - 100) / (MNTL - 100)$$

Lembrando que o MNTL é igual a 200

Assim, substituindo os valores na formula, tem-se o **desempenho final(DF)** de João, veja:

$$DF = 100 \times (150 - 100) / (200 - 100);$$

$$DF = 100 \times 50 / 100$$

$$DF = 50 \%$$

Logo os candidatos que obtiveram o toque bruto inferior a 1.500, não tiveram seus erros contabilizados, uma vez que o desempenho final do candidato (sem considerar os erros) já é inferior a 50%, logo não atende as exigências do subitem 2.5.6, e do item 3.5 que dispõe:

2.5.6 Será considerado habilitado a candidato que obtiver um desempenho final igual ou superior a 50,0 %;

3.5 Será considerado habilitado na prova prática de digitação o candidato que atingir o desempenho final mínimo estabelecido no item 2.5.6.

IV. A publicação do resultado da Prova Prática de Digitação foi publicada de acordo com o **item 3.8** do EDITAL ESPECÍFICO nº 003/2009 – PCAM – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO, que reza: “**A publicação do resultado da prova prática de digitação listará apenas os candidatos considerados habilitados**”;

V. Que em cumprimento aos itens 13.6 e 15.9 do EDITAL DE ABERTURA nº 001/2009 – PCAM, a comissão organizadora do concurso fica impedida de fornecer vista da prova.

13.6 Das decisões da Comissão Permanente de Concursos do CETAM não caberá recurso de qualquer natureza e **não será concedida** revisão de prova, segunda chamada, recontagem de pontos ou **vista de prova**, seja qual for o motivo alegado.

15.9. Não serão concedidas vistas ou recontagens de pontos **de provas**, qualquer que seja a alegação do candidato, face à correção ser procedida por meio de processamento eletrônico.

Assim, esta Comissão espera com o presente esclarecimento ter elucidado as dúvidas que por ventura ainda poderiam persistir, pois essa é a única e exclusiva finalidade dessa nota, demonstrando mais uma vez, que as ações da Copec/Cetam estão sempre de acordo com as normas editalícias.

Por fim, esta comissão declara que continua à disposição de todos os candidatos do concurso público da Polícia Civil do Amazonas, para esclarecimentos que ainda possam existir.

Manaus, 28 de janeiro de 2010.

Comissão Permanente de Concursos